

PORTARIA Nº 029/2022-GP-NATALPREV, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20220322600 – NATALPREV, de 30/03/2022, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ANADI ARAUJO MACIEL GURGEL, inscrita no CPF nº 025.776.584-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOSÉ GURGEL, matrícula nº 108.227-9, aposentado como integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão GER-GNS-A-IV, falecido em 17 de fevereiro de 2022, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Proceder o rateio do benefício concedido através de portaria n.º 014/2022-GP/NATALPREV, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2022, com valor correspondente a R\$1.000,00 (Um mil reais) decorrente do processo de nº 0801678-32.2014.8.20.5001, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca de Natal, com a beneficiária YONE VARELA DE MELO, inscrita no CPF n.º 481.721.204-78.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ANADI ARAUJO MACIEL GURGEL Thiago Costa Marreiros Presidente – Natalprev	PENSÃO PROVISÓRIA

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**PORTARIA Nº 130/2022 – GP/FUNCARTE DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, Art. 1º Designar os membros que irão compor a equipe de Fiscalização dos Arraiás contemplados pela SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEIOS JUNINOS 2022, referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº 20220350361.

- 1 - INALDIR BEZERRA ALBANO - CPF: 155.737.884-34
- 2 - TIAGO DE QUADROS MAIA CARVALHO – CPF: 071.855.656-93
- 3 - PAULO SARKIS KEUCHEGERIAN – CPF: 495.512.198-00
- 4 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA JUNIOR – CPF: 079.337.244-50
- 5 - LEIROY CHERIDAN DA SILVA RAMOS – CPF: 085.029.734-60

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal-RN, 08 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**PORTARIA Nº 026/2022 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Designar os Senhores ALCIMAR DE OLIVEIRA VIANA, Matrícula nº 49.502-6 e JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.893-7 como gestor e fiscal, respectivamente, do Termo de Contrato nº 007/2022 celebrado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e a empresa COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.842.556/0001-74, que tem como objeto aquisição de água mineral sem gás envasada em garrafão de polycarbonato, liso transparente e com capacidade para 20 litros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de junho de 2022

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente - URBANA

PORTARIA Nº 027/2022 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Designar os Senhores MARTA MARIA LOPES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.505-1 e PAULO MARCELINO GOMES FILHO, Matrícula nº 60.924-2 como gestor e fiscal, respectivamente, do Termo de Contrato nº 008/2022 celebrado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA e a empresa SELF-SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.771.613/0001-86, que tem como objeto atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da URBANA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de junho de 2022

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente - URBANA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 028/2022**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 028/2022 – PROCESSO: 20210424299

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 08 de junho de 2022

Estefânia Maria Rodrigues Filgueira-Diretora do departamento Administrativo e Financeiro – ARSBAN-Mat. 68.928-9

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLDI ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.

LEI PROMULGADA Nº 642/2022

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição dos Vetos Parciais a Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, que "Dispõe sobre o Plano Diretor, e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Prefeito Municipal:

Art. 1ª A Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§3º Nas edificações residenciais, a área construída computável é a área construída privativa, excetuando-se a área de garagens.

Art. 18.

§1º Ficam definidos novos limites territoriais da poligonal da ZPA – 08 "Setor A", conforme identificadas na imagem 3 do Anexo III. Enquanto não houver a devida regulamentação, garante-se a permanência dos seus moradores em caráter de moradias dignas e submetidas à urbanização, conforme a descrição abaixo:

I - Utilização sustentável é a oferta de direitos à saúde, aos moradores de ocupações desordenadas;

II - Superação de déficits relacionados à infraestrutura, acessibilidade, equipamentos e serviços públicos como a construção de novas moradias e serviços públicos enquadrados nas normas técnicas vigentes, respeitando as especificidades ambientais das zonas supracitadas.

Art. 80.

§1º O pagamento da Outorga Onerosa poderá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses de carência e 12 parcelas mensais sucessivas.

Art. 82. Ficam isentos de Outorga Onerosa à Construção de Templos religiosos de qualquer fim.

Art. 184. O Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos é o instrumento voltado para melhoria da urbanidade dos espaços públicos urbanos e deverá conter, no mínimo:

- Elaboração de diagnóstico e uso atual das áreas públicas do Município;
- Definição das estratégias de gestão da informação sobre áreas públicas;
- Definição de formas de concessão das áreas públicas para uso comercial;
- Definição de formas de concessão das áreas públicas para uso comercial, garantida a acessibilidade;
- Critérios para aquisição e destinação de novas áreas, a partir de informações sobre demandas existentes e projetadas;
- Condições e parâmetros para uso das áreas e da conectividade nos espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes desta lei;
- Análise e alinhamento com a legislação pertinente;
- Alternativas socioeconômicas para comerciantes retirados de áreas públicas;
- Desenvolvimento de sistema de monitoramento das áreas públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização.
- Desenvolvimento de sistema de monitoramento, sobretudo por soluções inteligentes, das áreas públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização.

Parágrafo Único. O Poder executivo municipal terá prazo de 2 anos, contados da publicação da presente Lei, para elaborar o Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos.

Art. 210. Os incentivos à requalificação prevista nesta Seção, somente se aplicam à Área Especial de Preservação Cultural – AEPC.

Art. 229. §1º Os Conselhos Municipais previstos nos incisos II ao X do parágrafo único do art. 228 funcionarão como câmaras técnicas do Conselho da Cidade do Natal – CONCIDADE/Natal, apreciando e emitindo posicionamento técnico acerca de Projetos de Lei e demais assuntos cabíveis, conforme suas atribuições, relativos à política de desenvolvimento urbano sustentável. §2º O órgão municipal de planejamento e orçamento terá a atribuição de articular os conselhos citados no corpo deste artigo, em suas áreas específicas.

Art. 245. Fica criado o Comitê Gestor da Orla, com caráter consultivo, deliberativo e de participação social, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação direcionadas para a gestão da Área Especial Costeira e Estuarina – AECE.

Parágrafo único. A efetivação do Comitê Gestor da Orla se dará através da implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, conforme artigos 23 e 24 desta Lei.

Art. 246. São atribuições do Comitê Gestor da Orla, além das estabelecidas em legislação específica: I - Apreciar e opinar sobre projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente na AECE do Município de Natal;

II – Funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas na AECE;

III – Coordenar e monitorar a execução do PGI, assim como sua melhoria contínua para o ordenamento da AECE;

IV – Articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente no ordenamento da AECE.

Art. 252. Constituem atribuições do NUPLAMI:

I – Obter um panorama da atuação e ações de cada secretaria, de modo a permitir um planejamento e atuação integrada dos órgãos da Administração Municipal;

II – Sistematizar e disponibilizar informações sobre plano, programas e projetos já existentes, em elaboração e em andamento no âmbito de cada órgão;

III – Possibilitar a padronização de informações relativas ao planejamento de cada órgão municipal;

IV – Oferecer à gestão municipal um mapeamento da atuação administrativa de modo a possibilitar o estabelecimento de prioridades na execução das políticas públicas;

V – Unificar as informações entre os órgãos e possibilitar a ampliação do conhecimento dos gestores sobre aspectos essenciais à gestão da cidade;

VI – Possibilitar o compartilhamento de decisões e a racionalização das ações e recursos existentes no âmbito de cada secretaria do município;

VII – Analisar dados referentes à viabilidade técnica e financeira dos instrumentos de planejamento municipal;

VIII – Subsidiar a atuação deste município nas ações de caráter metropolitano voltadas ao tratamento de problemas de interesse comum aos municípios que compõem a RMN;

IX – Elaborar cronograma de suas próprias atividades.

Seção XII

Da Articulação com outras Instâncias de Governo

Art. 253. O Poder Executivo fica autorizado a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, de ações que permitam uma integração e articulação com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando, principalmente:

I – Ao planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais;

II – Ao desenvolvimento de políticas de saneamento ambiental, recursos hídricos, integração metropolitana e meio ambiente;

III – Ao estabelecimento de política de localização da atividade industrial, portuária, de resíduos sólidos, energias renováveis, turística, bem como a aprovação dos respectivos projetos;

IV – Ao estabelecimento de políticas de controle e fiscalização da poluição;

V – À realização de consórcios públicos para execução de ações de interesse Comum.

VI – Ao estabelecimento de políticas de garantia da acessibilidade.

Art. 254. A gestão urbana assegurará meios de permanente consulta aos órgãos estaduais

e federais com influência no espaço urbano, especialmente com os municípios da Região Metropolitana de Natal visando à gestão e à execução das funções públicas de interesse comum da região, assegurando-se o acesso e voz dos representantes, de cada instância, nos diversos Conselhos definidos neste Título.

Art. 255. Cabe ao Município de Natal a gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento de áreas de propriedade pública localizadas em território municipal, ainda que pertencentes a outros entes federados, salvo áreas com forte interferência de um ou mais municípios vizinhos ou com abrangência de área militar federal, que deverão ser tratadas por instrumentos de cogestão e de coplejamento específicos.

Art. 256.

§1º

VII – Serão utilizadas para obras públicas de infraestrutura em zonas necessitadas;

VIII – No financiamento dos estudos e projetos necessários para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

IX – Serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal;

...

XI – Serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal;

§4º Os recursos auferidos para o FURB através da aplicação da Outorga Onerosa do direito de construir serão destinados prioritariamente às seguintes finalidades:

§7º Os recursos do Fundo de Urbanização serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade, conforme prevê Decreto Municipal nº 8.837/2009, que regulamenta o Fundo de Urbanização do Município de Natal e em acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

§8º Os recursos do Fundo de Urbanização serão aplicados com base nos objetivos.

Art. 257.

§2º

IV – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V – Criação da unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – Para a promoção da acessibilidade;

IX – Para a contratação de estudos, de projetos e de diagnósticos com fins de geração de conhecimento técnico-científicos para os seguintes Planos:

a) Plano de Arborização;

b) Plano de Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes;

c) Plano Municipal da Mata Atlântica, dispostos nas Seções I, II e III do Título III – Capítulo I.

Art. 259. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS serão depositados em estabelecimento oficial de crédito e movimentados em conta especial sob a fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS.

Art. 279.

§2º Fica limitado o gabarito da área correspondente a extinta área non aedificandi ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando os elementos de guarda-corpos cujo fechamento seja executado de material transparente, observando as legislações referentes à segurança, assim como os elementos necessários à acessibilidade; Sala das Sessões, em Natal, 08 de junho de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo